



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 150, 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera a [Instrução Normativa GP n. 44, de 10 de setembro de 2018](#).

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios da administração pública, em especial os da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, previstos no art. 37, **caput**, da [Constituição da República](#), e o princípio do interesse público, previsto no art. 2º, **caput**, da [Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#); e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da [Instrução Normativa GP n. 44, de 10 de setembro de 2018](#), com vistas a detalhar o processo de responsabilização de servidor e magistrado nos casos de furto, roubo, avaria ou extravio de bens,

RESOLVE:

Art. 1º A [Instrução Normativa GP n. 44, de 10 de setembro de 2018](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12

III - a devolução de bens de TIC à SESA, quando se tratar de material ocioso ou quando o usuário se aposentar, for removido, exonerado do cargo efetivo ou em comissão ou retornar ao órgão de origem, sob pena de ressarcimento ao erário;

IV - em caso de furto ou roubo dos bens de TIC, o magistrado ou o servidor deverá protocolar processo administrativo eletrônico, no primeiro caso dirigido à Secretaria-Geral da Presidência (SEGP) e, no segundo, à DG, instruído com boletim de ocorrência policial circunstanciado e demais documentos e informações necessários; e

V - em caso de avaria ou extravio dos bens de TIC, o magistrado ou o servidor deverá comunicar o ocorrido, via processo administrativo eletrônico, à SEGP ou à DG, respectivamente, para apuração em regular processo administrativo e eventual responsabilização de ressarcimento ao erário, observados os critérios previstos no parágrafo único do art. 2º da [Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

§ 1º Na hipótese do inciso III, em caso de inércia do usuário, a SESA notificará o interessado para proceder à devolução do(s) equipamento(s) no prazo de trinta dias corridos.

§ 2º Não restituído o bem no prazo de trinta dias corridos, a SESA dará ciência à SEGP, no caso de magistrado, ou à DG, no caso de servidor, para providências relativas ao ressarcimento.

§ 3º Na hipótese do inciso IV, a SEGP ou a DG, conforme o caso, encaminhará o processo administrativo para que a SEML dê baixa no bem e cientifique a DTIC para substituição.

§ 4º Eventual ressarcimento ao erário será realizado pelo valor líquido contábil do bem na data da ocorrência." (NR)

"Art. 19

§ 1º A SEGP, no caso de magistrado, e a DG, no caso de servidor, adotarão as medidas cabíveis visando ao ressarcimento ao erário, se aplicável, observado o disposto no art. 18 da [Resolução n. 254, de 22 de novembro de 2019](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 2º As disposições concernentes à responsabilização do usuário dos bens de guarda pessoal serão aplicadas, no que couber, aos agentes responsáveis de bens de uso comum e de uso direto e cotidiano." (NR)

"Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela SEGP ou pela DG, conforme se tratar de magistrado ou de servidor, respectivamente." (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 30 da [Instrução Normativa GP n. 44/2018](#).

Art. 3º Republique-se a [Instrução Normativa GP n. 44/2018](#), com as alterações promovidas por esta Instrução Normativa.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Presidente